PROJETO DE LEI Nº. 006 /2023

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa **ROSARIO & CARRARD LTDA** denominada **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA** ***e dá outras providências."***

Art.1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Empresa **ROSARIO & CARRARD LTDA** denominada **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA.**

Art.2º - O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da CONVENENTE de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos servidores e vereadores da CONVENIADA, mediante desconto mensal em sua folha de pagamento;

Art.3º - O instrumento particular de Convênio é parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art.4º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Romildo Oliveira da Silveira
1° Secretário do Legislativo

Justificativa

Colegas Vereadores

Trata-se do projeto de lei ***"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa*** **ROSARIO & CARRARD LTDA** denominada **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA** ***e dá outras providências"***, que visa estabelecer regramento para desconto em folha dos servidores efetivos, ativos, para comissionados e Vereadores que faculta à Câmara Municipal de Vereadores, a efetivação de descontos de naturezas diversas e previstos em lei e derivados de sentença ou ordem judicial.

A medida é necessária, estabelecendo critérios para que a Casa proceda no desconto e repasse de valores às instituições financeiras e demais credores, após o convênio para compra dos medicamentos.

A escolha se deu após a busca de orçamentos junto a quatro farmácias localizadas no Município, sendo escolhida aquela que apresentava o melhor custo-benefício, sendo também importante salientar que a Casa Legislativa não arcará com nenhum ônus.

Assim, a apreciação e aprovação deste projeto é fundamental para adequação, atualização e regramento que trata da matéria em questão, viabilizando a manutenção das atividades desta natureza.

CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

ANEXO ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 001/2023

ROSARIO & CARRARD LTDA, sociedade comercial, com sede em Avenida Mostardeiro, RS, centro, 3404, inscrita no CNPJ sob n°. 09.619.084/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, representada pelo Srº Rafael Carrard Menino do Rosario; e **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA**, com sede na Rua Bezerra de Menezes, n.º 15, bairro Centro, na cidade de Cidreira, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.736/0001-18, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, representada por seu presidente, Claudio Hoffmann, RG nº 1050313152 SSP/RS e CPF nº 57526591087.

OBJETO: Compra e venda de MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E OUTROS PRODUTOS do comércio da CONVENENTE, expostos à venda em suas lojas próprias de varejo denominada **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA**, aos funcionários e vereadores da CONVENIADA, pelo preço normal de venda ao público, mediante apresentação do documento DE IDENTIDADE COM CPF, o qual deverá ser apresentado no ato da compra, para que acione o sistema informatizado que demandará ainda a digitação da senha pessoal e intransferível.

PRAZO: O presente Convênio tem prazo do início na **data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2023** pela CONVENENTE para a CONVENIADA. Vencido o prazo, o Convênio passa a viger por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, com antecedência de 30 (trinta) dias. Pelo presente Instrumento particular e forma bastante de direito as partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENENTE obriga-se a vender aos funcionários e vereadores da CONVENIADA, nos termos dispostos no OBJETO, os MEDICAMENTOS e DEMAIS ITENS do seu comércio, sendo de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA o pagamento das compras realizadas por seus funcionários e vereadores, cujos valores serão representados por boletos bancários a serem emitidos pela CONVENENTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA compromete-se a manter atualizada a lista de seus associados, funcionários, e, dependentes, bem como informar qualquer alteração desta listagem a CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ausência de informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o faturamento será **efetuado todo dia 20 de cada mês, levando-se em consideração as compras efetuadas até o dia 15 de cada mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Convênio refere-se a compra e venda exclusivamente na loja própria da CONVENENTE, denominada **FANTASIA AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA.**

CLAUSULA SEGUNDA - O percentual de **desconto será no mínimo de 10% em medicamentos de marca tarjados, 20% nos medicamentos genéricos tarjados e 05% nos artigos de perfumaria.**

CLAUSULA TERCEIRA - Será estabelecido entre CONVENIADA e CONVENENTE um limite de crédito representativo de suas compras, que poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo por parte da CONVENENTE, segundo critérios de sua conveniência, levando em conta o número de funcionários, as médias salariais respectivas e o volume de compras mensais.

CLAUSULA QUARTA - O documento hábil para a compra é o documento de identificação com CPF, o qual deverá ser apresentado pelo usuário no ato da compra, para leitura eletrônica e posterior digitação da senha, sem a qual não é possível a realização da operação. Este Contrato refere-se exclusivamente às compras com a **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA**.

CLAUSULA QUINTA - A CONVENENTE é responsável pelo cadastro a serem entregues para a CONVENIADA, bem como disponibilizará a está um sistema de informática para a administração de determinadas operações, tais como, exemplificadamente, cadastro dos funcionários, inclusão e exclusão de funcionários, desbloqueio de cartões novos, por lotes ou individualmente, alteração do limite de compra por usuário, etc. Este sistema dispõe de segurança onde os comandos específicos ficam registrados. O usuário titular do sistema por parte da CONVENIADA terá senha pessoal para acesso, no sentido de que todas as informações e comandos dados pela CONVENIADA no sistema serão de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas e quaisquer informações, impasses ou ocorrências verificadas no curso do presente Contrato serão resolvidas entre as partes contratantes e nunca entre a CONVENENTE e algum funcionário da CONVENIADA. A senha para utilização do Convênio será registrada pelo funcionário na primeira ocasião em que dirigir-se a alguma loja com esse intuito, quando será exigida a apresentação de documento oficial de identidade.

CLAUSULA NONA - O presente Convênio será rescindido automaticamente em caso de decretação de recuperação judicial, falência ou qualquer outra medida judicial que restrinja a atuação da CONVENIADA, ou ainda, por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, por qualquer dos motivos previsto no presente contrato, a CONVENIADA deverá satisfazer plenamente todos os débitos existentes para com a CONVENENTE, no prazo máximo de cinco dias contados da referida rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, RS, como o competente para dirimir dúvidas e controvérsias originadas no presente Convênio. E, por ser o que se contém no presente Instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

Cidreira, ___ de _____ de 2023.

CONVENIADA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA

CONVENENTE
AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG:

2) _____
Nome
RG:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de PROJETO DE LEI, cujo objeto é o seguinte:

> "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa ROSARIO E CARRARD LTDA, denominada AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA e dá outras providências."

Inicialmente, verifica-se que estamos diante de Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com uma farmácia, para fornecimento de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos servidores, mediante desconto mensal em folha de pagamento, e sem ônus ao Legislativo.

Sobre a iniciativa, não há dúvidas de que proposições dessa natureza podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Desse modo, no presente caso, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Cidreira, 1º de fevereiro de 2023.

CASSIO HENRIQUE FALLER
OAB/RS 89.533
Assessor Jurídico